



## RESOLUÇÃO CRP-MA N.º 001/2023

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADIMPLENCIA FINANCEIRO PARA ACESSO À SERVIÇOS DO CRP-MA.**

O Presidente do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão CRP/MA, com Jurisdição no Estado do Maranhão, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso VI do artigo 26 do Capítulo VII da Lei 5.766 de 20 de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 1º, o inciso V do artigo 13, os artigos 49 e 50 do Decreto nº 79.822 de 17 de junho de 1977 que regulamenta a Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para: o fornecimento de Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo; Certificado de Cadastro ou Registro de Pessoa Jurídica; Certidão de Regularidade Profissional de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica no âmbito do CRP-22 e Certidão de Regularidade Ética.

CONSIDERANDO a deliberação das (os) Conselheiras (os) presentes à Reunião Plenária, realizada em 09/01/2023;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A solicitação e o recebimento da Carteira de Identidade Profissional, do Certificado de Cadastro ou Registro de Pessoa Jurídica e de Certidão de Regularidade de Inscrição da Pessoa Física ou Pessoa Jurídica e Certidão de Regularidade Ética, no âmbito do CRP-22, estão condicionadas às seguintes condições:

I. Estar a (o) Psicóloga (o) ou a Pessoa Jurídica adimplente com suas obrigações perante o CRP-MA;



II. A emissão da Certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Física ou de Pessoa Jurídica deverá ser solicitada pelo interessado, sendo processada após comprovação, no sistema eletrônico de dados do CRP-MA, do recebimento e validade da Carteira de Identidade Profissional ou do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica.

III. A emissão da Certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica registrada na modalidade Cadastro deverá ser solicitada pela (o) Psicóloga (o) responsável técnico da empresa/instituição, sendo processada após comprovação, no sistema eletrônico de dados do CRP-MA, do recebimento e validade da Carteira de Identidade Profissional do mesmo, bem como de sua regularidade financeira junto ao CRP-22

IV. A emissão da Certidão de Regularidade Ética deverá ser solicitada pelo interessado, sendo processada após comprovação, no sistema eletrônico de dados do CRP-MA, do recebimento e validação das informações.

**Art. 2º** Caso a (o) Psicóloga (o) ou a Pessoa Jurídica possua débitos relativos a anuidades, taxas e emolumentos, só poderá solicitar e receber quaisquer dos documentos relacionados no caput do artigo 1º após a quitação do referido débito, ou parcelamento do mesmo, nos termos do programa de recuperação fiscal vigente no momento da solicitação do documento.

**Art. 3º** Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2023.

São Luís, 09 de janeiro de 2023.

  
**Nelma Pereira da Silva**

Conselheira Presidente do CRP-MA

  
**Marlon Marques Aguiar**  
Conselheiro Secretário do CRP-MA